

# Estudo Técnico Preliminar 24/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 025.00003744/2025-37

## 2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual, com a recarga mensal, destinado à aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares) aos servidores da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo.

O objeto do presente estudo tem como objetivo geral apresentar à Administração os subsídios necessários para a **contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de legitimação - VALE REFEIÇÃO - na forma de cartão eletrônico ou de tecnologia similar, com senha pessoal intransferível, chip de segurança e recargas de créditos mensais destinados aos Servidores lotados no Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria da Segurança Pública e que estejam no exercício de seus cargos/funções no Edifício Sede da Secretaria, situado na Rua Líbero Badaró, nº 39, Centro, Capital, São Paulo.** A prestação de serviços de que trata este Estudo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. O fornecimento será sob demanda, em créditos mensais, para 230 (duzentos e trinta) funcionários/mês que prestam serviços na SSP. Esta contratação enquadra-se como serviço contínuo "SEM" dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o serviço será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Recursos Humanos da SSP	CARLOS EDUARDO DA CRUZ

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Com base nas necessidades expostas no item 2, utilizou-se as soluções disponíveis no mercado que estão dentro das especificações mínimas exigidas pelo setor requisitante, apegando-se as características comuns entre todas as empresas, a fim de tentar ampliar ao máximo a competitividade, chegando-se ao seguinte descritivo:

O benefício de auxílio-alimentação deverá ser fornecido por meio cartões eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo beneficiário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

Com fundamento na Lei 14.442/2022, a qual dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, no Decreto nº 10.854/2021, o qual regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e dá outras providências, além da Portaria nº 672 /2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, a qual disciplina os procedimentos, programas e condições de segurança e saúde no trabalho e dá outras providências.

O VALE-REFEIÇÃO para aquisição e custeio de refeições em restaurantes e estabelecimentos congêneres é devido aos servidores ativos e em exercício no edifício sede da Secretaria da Segurança Pública, em função dos dias efetivamente trabalhados, considerando licença saúde e ausência médica.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Vistoria**

*Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

## **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

*A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

*Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato;*

*A CREDENCIADA deverá fornecer cartões eletrônicos com crédito individual para pagamento de refeições nos estabelecimentos componentes de sua rede credenciada, sem estipulação de valor mínimo mensal, na quantidade estimada de até 230 (duzentos e trinta) cartões, número equivalente ao estimado de servidores públicos beneficiários;*

*A CREDENCIADA deverá confeccionar e entregar a quantidade de cartões solicitada pela CREDENCIANTE em até 5 (cinco) dias corridos. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria Segurança Pública, localizada na Rua Libero Badaró, 39 Centro, São Paulo, ou em outro local indicado pela CREDENCIANTE;*

*O número de beneficiários ativos poderá sofrer alterações a qualquer tempo, devido a inclusões ou exclusões de servidores ou empregados públicos no rol de beneficiários, a critério da CREDENCIANTE, sempre observando-se o número máximo de beneficiários previstos no edital e nos respectivos contratos. O número máximo de beneficiários, definido em cada contrato, poderá ser alterado por termo de aditamento contratual, observados os limites legais.*

### **Especificação da garantia do serviço**

*Não serão necessárias garantias dos serviços devido às características do objeto.*

*Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

### **Rotinas a serem cumpridas**

*A execução contratual observará as rotinas abaixo:*

*A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, considerando o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato. O valor mensal a ser creditado será definido pela CREDENCIANTE.*

A CREDENCIANTE deverá fornecer à CREDENCIADA as informações cadastrais dos beneficiários que farão jus ao cartão de vale refeição, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definido por esta.

A CREDENCIADA deverá fornecer à CREDENCIANTE manual com instruções de uso do cartão e dispor de canal de esclarecimento de dúvidas relativas à sua operação, para orientação e divulgação junto aos beneficiários;

A CREDENCIADA deverá disponibilizar consulta de saldo, extrato consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga por meio de aplicativo dedicado, de uso e instalação gratuitos em dispositivos móveis compatíveis com sistema operacional Android ou iOS;

O aplicativo para dispositivos móveis da CREDENCIADA deve dispor, mediante geolocalização (GPS), de opção de consulta de estabelecimentos de sua rede conveniada que se encontrem nas proximidades onde o beneficiário estiver.

A CREDENCIADA deve disponibilizar tecnologia que possibilite pagamento por aproximação, sem contato físico entre usuário e comerciante, mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos para confeccionar** e entregar um novo cartão ao beneficiário, sem ônus para este ou para a CREDENCIANTE. O novo cartão deverá estar habilitado com o saldo de créditos remanescentes do cartão anterior.

### **Materiais a serem disponibilizados**

Para a perfeita execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Na assinatura de cada Contrato, o Gestor/Fiscal designado enviará listagem com os dados de todos os servidores que aderirem ao serviço. A CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na sede da Secretaria da Segurança Pública.

Nos cartões eletrônicos deverão constar os seguintes dados:

Denominação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo;

Nome por extenso do servidor ou empregado público;

Prazo de validade, nome, CNPJ, endereço e telefone da Central de Atendimento da Contratada e indicação que é válido somente para pagamento de refeições; e

Chip de segurança e número de controle individual.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhados de manual básico para operação e utilização dos mesmos.

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhado com antecedência de até 05 (cinco) dias à data prevista para o crédito, mediante Ordem de

*Crédito específica para esse fim. Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.*

*A CREDENCIADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.*

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

*A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

*Número estimado de beneficiários: 230 (duzentos e trinta) funcionários.*

### **Especificação da garantia do serviço**

*O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

*Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

### **Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:**

*Os valores referentes aos créditos deverão ser disponibilizados para utilização, mensalmente, nos respectivos cartões, no 10º (décimo) dia de cada mês, até as 10 horas.*

*A CREDENCIANTE enviará solicitação mensal de crédito com as respectivas quantidades e valores à Contratada, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês anterior ao mês de crédito disponibilizado aos beneficiários.*

*A CREDENCIADA enviará à CREDENCIANTE, via gestor contratual, a nota fiscal com os valores correspondentes aos custos mensais até o 1º dia útil do mês referente à recarga dos créditos.*

*A CREDENCIANTE realizará o pagamento à CREDENCIADA, dos valores relativos à nota fiscal apresentada, de forma antecipada, conforme preconiza o artigo 175, do Decreto nº 10.854/2021, até o 5º dia útil do mês referente à recarga dos créditos.*

*A CREDENCIADA deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.*

*A disponibilização do crédito na data estabelecida no subitem 5.6.1 não depende do pagamento da Nota Fiscal mensal. A CREDENCIADA é responsável por tomar todas as medidas necessárias para receber os valores em tempo hábil para garantir a disponibilização do crédito, conforme previsto na cláusula de pagamento.*

*Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.*

*O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo servidor do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.*

*Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a CREDENCIADA deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.*

*Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Secretaria da Segurança Pública, seja por pedido individual ou carga por arquivo.*

*Os créditos carregados nos cartões que não forem utilizados dentro do mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, somando-se aos créditos futuros, de forma que não haja qualquer prejuízo aos beneficiários.*

*Os créditos já disponibilizados nos cartões permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartão, tenha sua participação suspensa por qualquer motivo, ou após o término do contrato para todos os beneficiários. Em todos esses casos, não haverá bloqueio do cartão, e o saldo de créditos permanecerá disponível para uso sem prazo de validade, uma vez que os créditos são devidos pelo período já trabalhado.*

*O atendimento à Secretaria da Segurança Pública e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do **prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato**.*

### **Sistema Informatizado de gerenciamento dos benefícios**

A CREDENCIADA deverá disponibilizar um portal online (site ou software) em tempo real, acessível por meio de login e senha, para o Gestor/Fiscal do Contrato previamente cadastrado. O Gestor/Fiscal terá totais poderes para executar todas as ações necessárias à gestão do contrato.

O portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

Para atendimento das necessidades da administração, a tecnologia apresentada deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

Inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);

Solicitação de cartões, bloqueio e cancelamento de cartões;

Solicitação de emissão de 2ª via de cartão;

Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato de planilha excel;

Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos servidores beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;

Acompanhamento do status das solicitações (pedidos de créditos efetivados, entrega de cartões);

Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;

Compatibilidade para importação de arquivos junto ao sistema de gestão da CREDENCIANTE;

Permitir que a CREDENCIANTE realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o servidor não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;

Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

### **Central de Atendimento Telefônico**

A CREDENCIADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de São Paulo e para as regiões metropolitanas do Estado, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via. Bem como manter um canal de atendimento aos usuários da SGGD, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas.

A CREDENCIADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas, para que os fiscais e gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

Para atendimento das necessidades, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a Secretaria da Segurança Pública.

### **Rede de estabelecimentos conveniados**

A empresa interessada em se credenciar deverá possuir e apresentar listagem com rede mínima de estabelecimentos conveniados e também das demais especificações deste tópico.

A listagem deverá conter a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados.

O servidor responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada.

A Secretaria da Segurança Pública reserva-se o direito de não assinar o Contrato, independentemente da informação contida na listagem enviada, caso verifique que a rede credenciada não possui, de fato, o quantitativo mínimo exigido, capaz de atender à demanda de forma satisfatória.

A rede credenciada apresentada deve ser composta por estabelecimentos que ofereçam a aquisição de refeições para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, tais como, mas não exclusivamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e marmitárias.

**Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.**

As empresas deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista.

A empresa que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior não será credenciada.

Durante todo o tempo de vigência do contrato a CREDENCIADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas no local e por entrega e pagamentos em sites e aplicativos de delivery, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos, abaixo definidas:

Região Central de São Paulo:

ÓRGÃOS	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Sede da Secretaria da Segurança Pública, Rua Líbero Badaró, 39, Centro, São Paulo	20

Outras localidades:

Localidades e/ou número de habitantes	Quantidade de estabelecimentos credenciados
Acima de 1.000.001 de habitantes São Paulo, Campinas, Guarulhos, Cidades do ABC	200
De 500.000 a 1.000.000 de habitantes Principais cidades Ribeirão Preto, Osasco, São José dos Campos, Sorocaba	100
De 100.001 a 500.000 de habitantes Principais cidades Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Botucatu, Franca, Marília, Mogi das Cruzes, Piracicaba, Presidente Prudente, Santos, São José do Rio Preto.	50
De 70.001 a 100.000 habitantes Principais cidades Avaré, Itapeva, São João da Boa Vista	40
De 50.001 a 70.000 habitantes Principais cidades Fernandópolis, Registro	30

De 40.001 a 50.000 habitantes	20
Principais cidades	
Dracena	

A Contratada, deverá garantir que ao menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade mínima dos estabelecimentos conveniados na Capital de São Paulo e dentro de um raio de 1 Km da Rua Líbero Badaró, 39, Centro.

Caso na área descrita no quadro acima existam Shopping Centers, a Contratada deverá manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados e ativos na praça de alimentação de pelo menos 1 (um) deles.

Para fins de cumprimento do estipulado nos subitens anteriores, admite-se o somatório de estabelecimentos em mais de um shopping, desde que dentro do raio de 1 km (um quilômetro) de distância, de modo a comprovar a simultaneidade em cada região paulistana.

O Fornecedor deverá manter um mínimo de 100 (cem) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação de quaisquer shoppings centers de cada uma das regiões do Município de São Paulo (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro), admitindo-se o somatório de estabelecimentos em diversos shoppings, de modo a comprovar a simultaneidade em cada região.

Nos municípios do interior e do litoral de São Paulo em que houver, simultaneamente, shoppings centers, o Fornecedor deverá manter um mínimo de 10 (dez) estabelecimentos credenciados e ativos nas respectivas praças de alimentação, admitindo-se o somatório de estabelecimentos em mais de um shopping, se for o caso, de modo a comprovar a simultaneidade em cada município.

Entende-se por:

**Restaurante:** estabelecimento que prepara e fornece ao público alimentação para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, acompanhada ou não de bebida. Esse conceito engloba os mais variados estabelecimentos, cada um deles com suas próprias características, tais como, mas não exclusivamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e marmitarias.

**Arranjo de pagamento fechado:** é aquele no qual um cartão é emitido por uma determinada empresa. Não possui bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD etc.) e somente pode ser utilizado dentro de estabelecimentos específicos que já tenham sido credenciados previamente pela empresa dona do cartão como uma rede fechada.

**Arranjo de pagamento aberto:** é aquele no qual os cartões são emitidos através de uma instituição de pagamento. Possui bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD etc.) e são utilizados em quaisquer estabelecimentos do gênero alimentício que aceitem pagamento através de máquina de cartão de débito e/ou crédito.

**Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique queda no padrão do serviço e/ou diminuição do número de conveniados abaixo do número mínimo requerido em edital.**

CRENCIADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) em seu site e aplicativo, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas.

CRENCIADA deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

#### **Obrigações da Credenciada:**

Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, a CRENCIADA deverá:

Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato:

- a) informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá à Credenciante solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;
- b) informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 para a CRENCIANTE, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via) e bloqueio de cartão;
- c) dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional.

#### **Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a CRENCIADA deverá:**

- a) confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos;
- b) em caso de roubo, furto ou extravio, proceder ao bloqueio do saldo existente imediatamente após a devida comunicação do fato, e transferir o saldo para novo cartão a ser confeccionado, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos beneficiários;
- c) garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- d) realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas;
- e) manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção /disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- f) disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas
- g) ocorrendo mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CRENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CRENCIANTE.

#### **Em relação aos estabelecimentos credenciados, a CRENCIADA deverá:**

- a) efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a CRENCIANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- b) cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento

do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

- b.1.) a troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;
- b.2.) a exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.
- c) fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- d) orientar os estabelecimentos credenciados a identificarem sua adesão à rede credenciada, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;
- e) manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas.
- f) comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- g) disponibilizar em todas as localidades, rede atendimento por entrega (delivery), em todas as regiões mencionadas.

**Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a CREDENCIADA deverá:**

- a) disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;
- b) disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pela Secretaria da Segurança Pública conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CREDENCIANTE;
- c) reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;
- d) manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CREDENCIANTE e de seus usuários;
- e) disponibilizar os relatórios previstos;
- f) ressarcir o(s) beneficiário(s), nos casos de utilização indevida do cartão por terceiros diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.

**A CREDENCIADA assume a responsabilidade por:**

Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste Edital;

Eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CREDENCIANTE, nem pode onerar objeto descrito, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CREDENCIANTE;

Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CREDENCIANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;

Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CREDENCIANTE;

Informar imediatamente a CREDENCIANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

#### **É vedado à CREDENCIADA:**

Veicular publicidade acerca desta contratação.

Subcontratar total ou parcialmente os serviços do presente objeto.

#### **Obrigações da Credenciante:**

Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada beneficiário;

Requisitar à empresa CREDENCIADA a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;

Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços CREDENCIADOS;

Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços;

Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste processo;

Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA na forma e nos prazos previstos neste processo, após o cumprimento das formalidades legais;

Aplicar à CREDENCIADA, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

## **5. Levantamento de Mercado**

### **Para definição do valor diário do vale refeição:**

Foram realizadas pesquisas de mercado, pelo aplicativo Ifood de entregas delivery, dos restaurantes que atendem na região, próximo à sede da Secretaria de Segurança Pública, situada à Rua Líbero Badaró, nº 39 - Centro, CEP: 01.003-000. Tal pesquisa apresentou o valor médio de **R\$ 57,70 (cinquenta e sete reais e setenta centavos)** para uma refeição executiva completa, conforme pesquisa de preços anexa ao processo.

Foram realizadas pesquisas de mercado, em refeições por Kilo, nos restaurantes que atendem na região, próximo à sede da Secretaria de Segurança Pública, situada à Rua Líbero Badaró, nº 39 - Centro, CEP: 01.003-000. Tal pesquisa apresentou o valor médio de **R\$ 45,44 (quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** para uma refeição de 500g, com bebida, conforme pesquisa de preços anexa ao processo.

Foi juntada pesquisa da Associação Brasileira de Empresas de Benefício ao trabalhador, disponível no site da ABBT (<https://www.abbt.org.br/home>), com referência de 2024, na qual consta o valor para refeição na região Centro/Sé de **R\$ 51.61 (cinquenta e um reais e sessenta e um centavos)**.

Além dos dois valores anteriores foram verificadas outras contratações por Órgãos da Administração Pública, na cidade de São Paulo, para parametrizar os valores pagos, sendo juntadas comprovações das contratações do Contrato Casa Civil nº 16 /2024, Contrato SGGD nº 09/2025, Edital IPT nº 90001/2025, Edital SAP nº 01/2024, Edital SELT nº 05/2024 e Edital SGRI nº 01/2024, todos publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, os quais indicaram um valor médio de vale refeição de **R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

Pesquisa de mercado delivery	R\$ 57,70
Pesquisa de mercado refeições por kg	R\$ 45,44
Relatório ABBT	R\$ 51,61
Pesquisa de outros Órgãos	R\$ 54,25
Total 4 pesquisas	R\$ 209,00
<b>Média das 4 pesquisas</b>	<b>R\$ 52,25</b>

Dessa forma, foi realizada a média dos valores chegando-se ao valor para pagamento do vale refeição da SSP de **R\$ 52,25 (cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**

**Para definição do valor da prestação de serviços de fornecimento de vale refeição, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual, com a recarga mensal, destinado à aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados:**

Com relação ao levantamento de mercado, foram consultadas as contratações recentes no PNCP, no mesmo item da prestação de serviços pretendida, junto às empresas do ramo para contratação via credenciamento, chegando -se ao valor de 0 (zero) % de taxa de administração, conforme pesquisa anexa ao processo.

## 6. Descrição da solução como um todo

### Fornecimento de Vale-Refeição para Servidores da SSP/SP

O projeto tem por objeto a **contratação de empresa especializada para administrar, gerenciar, emitir e fornecer vale-refeição na forma de cartão eletrônico (ou tecnologia similar)**, com segurança reforçada (chip, senha, bloqueio e 2ª via), destinados aos servidores ativos lotados no edifício sede da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A **solução como um todo consiste na implantação e operação de um sistema completo e seguro** de concessão de benefício alimentar, baseado em **cartões eletrônicos recarregáveis mensalmente**, com os seguintes componentes principais:

### **Fornecimento e Gerenciamento de Cartões**

- Emissão inicial e inclusões posteriores de cartões para cerca de **230 servidores**;
- Cartões com identificação nominal, segurança contra falsificação e utilização exclusiva para refeições;
- Atendimento 24h para bloqueios, perdas, extravios e solicitação de segunda via;
- Sistema de recarga **automática**, sem uso de terminais físicos, com crédito até o 10º dia útil do mês.

### **Parametrização Financeira**

- Valor diário do benefício fixado inicialmente em **R\$ 52,25**, estimando um custo mensal de R\$ 264.385,00;
- Créditos cumulativos, com validade até o esgotamento total, e saldo utilizável mesmo após fim do contrato (mínimo 120 dias);
- Ressarcimento à SSP/SP de créditos não utilizados por ex-servidores ou cartões inativos.

### **Rede Credenciada**

- Manutenção de **rede mínima de estabelecimentos credenciados** ativos, incluindo restaurantes e estabelecimentos de delivery;
- Exigência de **mínimo de 20 estabelecimentos** no entorno da sede (Centro/SP), sendo metade dentro de 1 km e em shopping centers;
- Regras específicas para diferentes cidades, conforme sua população, e para shoppings nas diversas regiões de São Paulo;
- Atualização periódica da rede credenciada, com controle, fiscalização e possibilidade de diligências pela SSP/SP.

### **Sistema de Apoio e Relatórios**

- Disponibilização de **plataforma eletrônica com acesso restrito** ao gestor contratual para controle de cartões, saldos e notas fiscais;
- Acesso aos beneficiários para consulta de saldo, extrato e rede credenciada;
- Entrega mensal de relatórios gerenciais com detalhes das cargas, reemissões, estornos e créditos realizados.

## Justificativa Legal

A contratação é fundamentada na **Lei nº 14.442/2022**, no **Decreto nº 10.854/2021** e na **Portaria nº 672/2021**, que regulam o auxílio-alimentação como benefício trabalhista e suas condições de execução, especialmente no formato **pré-pago e eletrônico**, como exigido pela legislação.

A solução proposta oferece uma estrutura completa de concessão de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos recarregáveis, integrando **segurança tecnológica, atendimento contínuo, flexibilidade operacional, ampla rede credenciada e controle administrativo detalhado**, garantindo o atendimento eficaz e contínuo aos servidores da SSP/SP.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de produtos a serem contratados foi estimada com base na solicitação da área requisitante.

Considerando a reestruturação do quadro de pessoal desta Secretaria, conforme Decreto nº 69.557, de 26 de maio de 2025, onde está prevista a ampliação dos cargos em comissão dos atuais 94 para um total de 186, e levando em consideração que além dos servidores ocupantes de cargo em comissão, temos também servidores efetivos, o novo contrato será destinado a contratação de 230 (duzentos e trinta) cartões destinados a refeição.

Para fins de estimativa será considerado 22 (vinte e dois) dias úteis/trabalhados por mês. Inclua-se do recebimento do auxílio, aqueles beneficiários (as) que estiverem afastados por motivo de auxílio-doença ou licença-maternidade.

O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores até o limite legalmente previsto.

ITEM	TIPO DE BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIO	QUANTIDADE
1	VALE REFEIÇÃO	FUNCIONÁRIO (A)	230

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 3.172.620,00

Os valores referenciais estimados, unitário, mensal e anual, tem como base a última contratação da prestação de serviços de fornecimento de vale refeição, bem como a iminente reestruturação estadual dos quadros de servidores da administração pública.

Item	Quant. Mensal (Unidade de cartão)	Valor da diária	Quant. Mensal (Dias por mês)	Valor Estimado por Cartão Mensal	Valor total Mensal
Cartão Vale Refeição	230	R\$ 52,25	22	R\$ 1.149,50	R\$ 264.385
<b>Taxa de administração da contratada</b>					0%
<b>Valor relativo à taxa de contratação</b>					R\$
<b>Prazo contrato em meses</b>					12

<b>Valor Total Mensal com taxa de administração</b>	R\$ 264.385
<b>Valor Total para os 12 meses</b>	R\$ 3.172.620

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do artigo 18º, §1º, inc VIII, da Lei Federal 14.133/2021, e em consonância com os princípios e dispositivos justifica-se o atendimento ao **parcelamento da solução** no presente procedimento de **credenciamento** para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de **administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de legitimação – VALE REFEIÇÃO**, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, destinados aos servidores do Gabinete do Secretário e Assessorias da Secretaria da Segurança Pública, lotados no Edifício Sede, na Rua Líbero Badaró, nº 39, Centro, São Paulo/SP.

O **credenciamento**, como forma de seleção de fornecedores, está fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua adoção sempre que for **justificável o cadastramento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração**, com observância dos princípios da **isonomia, da impessoalidade e da legalidade**.

Nesse modelo, o atendimento é necessariamente **parcelado entre diferentes fornecedores**, sem exclusividade, ficando a **escolha da empresa credenciada a cargo dos servidores beneficiários** do auxílio-refeição, conforme **inciso II, do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021** o que:

- Viabiliza **ampla participação de fornecedores** com atuação no setor, sem prejuízo da eficiência e economicidade;
- Garante o atendimento descentralizado, com **melhor aderência à rede credenciada de cada fornecedor**, respeitando a preferência do usuário final;
- Atende ao princípio da **seleção da proposta mais vantajosa**, na medida em que os credenciados concorrem em condições igualitárias, conforme regras previamente definidas.

Adicionalmente, o **art. 40, inciso V, letra b), da Lei nº 14.133/2021** determina que a Administração deverá prever o parcelamento do objeto sempre que possível, **com vistas a ampliar a competitividade**, salvo comprovada inviabilidade técnica ou econômica, o que não se verifica neste caso. Ao contrário, o **parcelamento é inerente e essencial ao próprio modelo de credenciamento adotado**, sendo plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e operacional.

Portanto, o presente procedimento observa e concretiza os princípios da **isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público**, e encontra-se em **plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, promovendo o adequado parcelamento da solução e garantindo maior eficácia na execução da política de fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Pasta.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não vislumbramos contratações correlatas/interdependentes para esta contratação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda está incluída no PCA 2025, conforme item 279 do **Id pca PNCP: 46377800000127-0-000206/2025** relacionado à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

I) *ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000206/2025;*

II) *Data de publicação no PNCP: 10/07/2024;*

III) *Id do item no PCA: 279;*

IV) *Classe/Grupo: 859;*

V) *Identificador da Futura Contratação: 180101-47/2025.*

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que com esta contratação a Instituição fomente as ações de melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas a alimentação e a nutrição, nas condições motivacionais dos trabalhadores, no aumento na produtividade e na qualidade dos serviços, redução da incidência de doenças relacionadas a hábitos alimentares e que haja integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade;

## 13. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá utilizar materiais de menor impacto ambiental, retirar os materiais descartados em razão do serviço e destinar de forma adequada ambientalmente, de acordo com as normas ambientais. Durante a execução do serviço, a empresa contratada deverá observar rigorosamente o cumprimento de todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis à execução do serviço.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando-se todas as discussões realizadas para esta nova contratação, as reuniões e os itens deste estudo, declara-se que a contratação é viável e necessária para o cumprimento das ações de valorização funcional da SSP/SP. Cabe ainda esclarecer a existência de orçamento disponível para a contratação. Nesse sentido a contratação de empresa especializada no fornecimento de

cartão refeição com os respectivos créditos, apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo uma alimentação saudável aos trabalhadores e oferecendo opções e qualidade para maior satisfação dos usuários.

Frente ao Estudo desenvolvido, para uma manifestação conclusiva, é possível concluir que a presente contratação atende aos anseios e necessidades da administração na Pasta da Secretaria da Segurança Pública.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CARLOS EDUARDO DA CRUZ**

Requisitante

**DAYLSON MOREIRA PEREIRA**

Setor Requisitante